



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

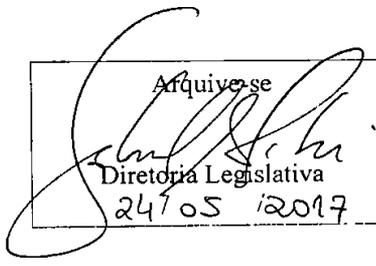
LEI Nº. 8.784 , de 18/05/2017

Processo: 77.573

PROJETO DE LEI Nº. 12.229

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

Arquivado em

Diretoria Legislativa
24/05/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.229

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>M/10/04/17</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Paroquer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo <i>M/10/04/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>M/10/04/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>M/10/04/17</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
19/04/17

P 22.873/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/ABR/2017 08:17 077573

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
11/04/17

APROVADO

Presidente
02/05/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.229
(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, alterada pela Lei nº. 8.598, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. (...)

I - (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 20,00 m² (vinte metros quadrados);

b) (...)

II - nos imóveis com testada superior a 50 m (cinquenta metros) e até 100 m (cem metros): área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);

(...)

§ __. O anúncio indicativo em paredes laterais, situado a altura superior a 10 m (dez metros), terá sua área reduzida em 20% (vinte por cento), para os efeitos de aplicação dos limites estabelecidos nesta lei." (NR)

Art. 2º. É revogado o inciso III do art. 22 da Lei nº. 8.584/2016.



(PL n.º 12.229 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa adequar as medidas dos anúncios indicativos em estabelecimentos de pequeno e médio porte, instalados em imóveis com testada de até 50 (cinquenta) metros.

Trata-se de demanda apresentada por diversos munícipes comerciantes, cujos estabelecimentos enquadram-se na referida medida da fachada frontal e, conseqüentemente, nos termos da lei hoje vigente, seus anúncios indicativos são excessivamente limitados, o que impede que tenham a adequada visibilidade.

Portanto, a legislação atual acaba por prejudicar o comércio de nossa cidade, razão pela qual apresento este projeto de lei.

Ademais, foi identificado um equívoco de técnica legislativa na norma em questão, vez que o inciso III do art. 22 deveria ser parte integrante do inciso II e não ter uma existência independente. Assim, sendo o momento propício, houvemos por bem corrigir tal erro, transportando a íntegra do texto desse inciso para o inciso II e, ao final, revogando-o.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

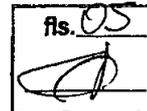
Sala das Sessões, 10/04/2017


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 8.584/2016 – pág. 2)

LEI N.º 8.584, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Disciplina a publicidade ao ar livre; e revoga a correlata Lei 3.566/90 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º A publicidade ao ar livre no Município de Jundiaí reger-se-á pelas disposições desta Lei e, independentemente de sua modalidade, tipo e localização, dependerá de prévia licença da Prefeitura, visando a:

- I – ordenar a exploração, ocupação e uso do espaço e do mobiliário urbano para a veiculação de mensagens ou anúncios de publicidade;
- II – preservar a paisagem urbana e rural da degradação e da poluição visual, tendo em vista o interesse coletivo e a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- III – favorecer o equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e os interesses dos anunciantes e agentes de publicidade, objetivando o bem coletivo e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

§ 1º O interesse social, a segurança e a saúde públicas, a preservação e a recuperação da paisagem contra a degradação ambiental, sobrepõe-se aos interesses dos anunciantes e dos agentes de publicidade.

§ 2º A paisagem constitui direito difuso de todos, e o Poder Público Municipal tem o dever de preservá-la, assegurando a boa qualidade estética bem como os referenciais paisagísticos de interesse coletivo e valor sociocultural e histórico.

Capítulo II – Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Considera-se publicidade ao ar livre todo anúncio na forma de mensagem de comunicação visual, presente na paisagem e visível a partir de logradouro público, composto da área de exposição e seu suporte ou estrutura.



(Compilação da Lei nº 8.584/2016 -- pág. 9)

- II – em árvores;
- III – num raio de 15 (quinze) metros de distância de semáforos;
- IV – em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, abordagem de pessoas ou quaisquer outras;
- V – que exceda 12 (doze) metros de altura, considerando o ponto mais alto de sua estrutura;
- VI – em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos e demais itens do mobiliário urbano, salvo quando se tratar de publicidade nas modalidades autorizadas por esta lei;
- VII – que se utilize de pessoas ou animais, como suporte (homens-seta, homens-placa e assemelhados).

Seção I – Do Anúncio Indicativo

Art. 22. O *anúncio indicativo*, necessariamente instalado no local onde o anunciante exerce sua atividade, deverá atender aos seguintes limites e condições:

- I – nos imóveis com testada de até 50 m (cinquenta metros);
 - a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, até o limite de 12,00 m² (doze metros quadrados), excetuados os anúncios indicativos de templos religiosos;
 - b) afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação aos imóveis vizinhos, edificadas ou não;
- II – nos imóveis com testada superior a 50,00 m (cinquenta metros) e até 100,00 m (cem metros):
 - III – área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);
 - IV – afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificadas ou não;
 - V – nos imóveis com testada superior a 100,00 m (cem metros):



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 04

(Compilação da Lei nº 8.584/2016 – pág. 10)

- a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 81,00 m² (oitenta e um metros quadrados);
- b) afastamento mínimo de 8,00 m (oito metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não.

§ 1º Independente da largura da testada, o anúncio indicativo instalado deverá ter:

- I – altura máxima de 6,00 m (seis metros) quando instalado junto ao alinhamento, podendo chegar a 12,00 m (doze metros) mediante o aumento do limite na proporção de 1,00 m (um metro) de altura para cada metro de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal;
- II – altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), medida da base do anúncio ou suporte até o piso, quando o painel ou sua estrutura avançar sobre o passeio público;
- III – avanço máximo de 0,20 m (vinte centímetros) sobre o passeio público, permitido apenas quando não houver recuo da edificação em relação ao alinhamento.

§ 2º O anúncio indicativo pintado diretamente em caixas d'água, torres, empenas, fachadas ou muros não está sujeito ao limite de altura.

Art. 23. Nas edificações de uso comercial ou misto, com mais de três unidades comerciais, distribuídas em mais de um pavimento, deverá ser disponibilizado espaços individualizados para a publicidade das atividades, em painel instalado no nível do passeio público ou do pavimento térreo, quando houver recuo da edificação.

Art. 24. Os anúncios indicativos com área total de até 2,0 m² (dois metros quadrados), inscritos no Cadastro de Anúncios – CadAn, estarão isentos do pagamento da taxa de publicidade.

Art. 25. Quando no mesmo imóvel forem instalados anúncios indicativos e promocionais, o limite de área máxima a ser considerado, somados todos os anúncios, é aquele definido para o anúncio promocional.

Parágrafo único. O anúncio promocional, neste caso, também estará sujeito às regras previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 26. As regras para os anúncios indicativos instalados nos imóveis da região central do Município serão definidas por Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas, por meio de Decreto, outras áreas especiais e de interesse específico, com regras diferenciadas, visando a atender as peculiaridades do local,



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 124

PROJETO DE LEI Nº 12.229

PROCESSO Nº 77.573

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei busca alterar a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com fragmento da lei que pretende modificar às fls. 05/07.

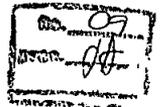
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a norma legal 8.584/2016 que, já incorporada ao conjunto de leis locais, usufrui presunção de constitucionalidade, cabendo a esta Consultoria somente apreciar os elementos especificados nos termos das alterações indicadas.

Assim sendo, analisando-se os dispositivos modificados pelo nobre Edil, observa-se a legalidade e a constitucionalidade das



alterações ofertadas, as quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando ampliar limitação imposta a anúncios indicativos no âmbito do comércio.

Portanto, em face do exposto, o presente projeto lei, sob o espectro jurídico, não apresenta óbices à sua regular tramitação. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos oitiva apenas da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

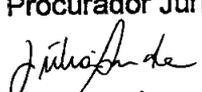
Jundiaí, 10 de abril de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.573

PROJETO DE LEI 12.229, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 8.584/16, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

PARECER

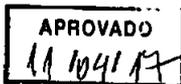
Altera a Lei 8.584/16, para, no caso de imóvel de testada de até 50m, ampliar área de anúncio do estabelecimento e prevê-la em parede lateral.

Eis uma síntese da proposta que – no dizer da justificativa – “visa adequar as medidas dos anúncios indicativos em estabelecimentos de pequeno e médio porte” porque “nos termos da lei hoje vigente, seus anúncios indicativos são excessivamente limitados, o que impede que tenham a adequada visibilidade”.

A alçada regimental desta Comissão é prover avaliação jurídica da proposta, que, neste caso, é constitucional quanto à competência (municipal) e legal quanto à iniciativa (concorrente) – avaliação esta corroborada pela Procuradoria Jurídica.

A proposta recebe portanto deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 11-04-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 12.229
(Paulo Sergio Martins)

Retifica dispositivos.

1. No art. 1º., nova redação ao proposto inciso II do art. 22:

"II - (...)

a) *área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);*

b) *afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não;"*

2. no art. 2º., onde se lê: "É revogado o inciso III",

LEIA-SE: "São revogados os incisos III e IV".

Justificativa

Posteriormente à apresentação do projeto, a assessoria técnica da Casa constatou outro equívoco na norma original, eis que o inciso IV do art. 22 – de forma similar ao verificado com relação ao inciso III – **também** é complementação do inciso II. Daí também a necessidade de revogação do atual inciso IV, vez que o seu texto está sendo inserido como alínea "b" do inciso II.

Sala das Sessões, 26/04/2017


PAULO SÉRGIO MARTINS
"Paulo Sérgio - Delegado"



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 9

Processo 77.573

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/17

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.229

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, alterada pela Lei nº. 8.598, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. (...)

I - (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 20,00 m² (vinte metros quadrados);

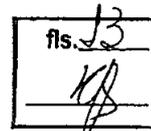
b) (...)

II - (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL n.º 12.229 – fls. 02)

b) afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não;

(...)

§ 3º. - O anúncio indicativo em paredes laterais, situado a altura superior a 10 m (dez metros), terá sua área reduzida em 20% (vinte por cento), para os efeitos de aplicação dos limites estabelecidos nesta lei." (NR)

Art. 2º. São revogados os incisos III e IV do art. 22 da Lei nº. 8.584/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

/rjs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
9

PROJETO DE LEI Nº. 12.229

PROCESSO Nº. 77.573

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/05/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Sena Batista

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/05/14


Diretor Legislativo

/rjs



EXPEDIENTE

No. 13
Proc. *cm*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 92/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 23/MAI/2017 13:04 077931

Processo n.º 12.102-2/2017

Jundiaí, 18 de maio de 2017.

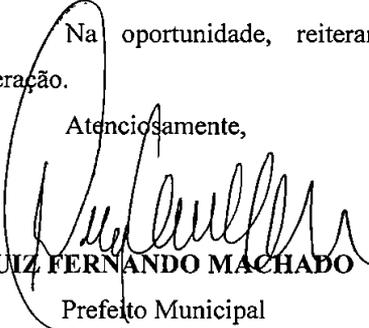
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
23/05/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.784, objeto do Projeto de Lei n.º 12.229, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

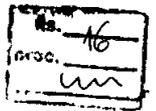
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.784, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, alterada pela Lei nº. 8.598, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. (...)

I – (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 20,00 m² (vinte metros quadrados);

b) (...)

II – (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);

b) afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não;

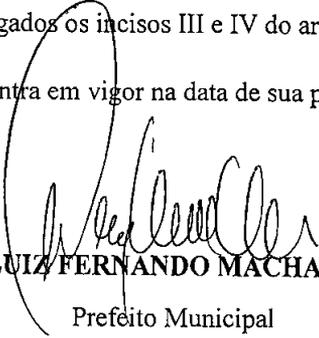
(...)

§ 3º. - O anúncio indicativo em paredes laterais, situado a altura superior a 10 m (dez metros), terá sua área reduzida em 20% (vinte por cento), para os efeitos de aplicação dos limites estabelecidos nesta lei.” (NR)



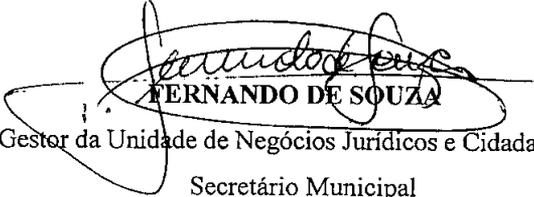
Art. 2º. São revogados os incisos III e IV do art. 22 da Lei nº. 8.584/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24105 187	

PROJETO DE LEI Nº. 12.229

Juntadas:

fls. 02/07 em 19/04/17; fls. 08/09 em 10/04/17
fls. 10 em 12/04/17; fls. 11 em 26/04/17
fls. 12 a 14 em 03/05/17 - fls.; fls. 15/17, em 24/05/17

Observações: